SENTENÇA

Processo Físico nº: **0017407-63.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Requerido: **José Calixto Fontana**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

CONCLUSÃO

Aos 25 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. **MILTON COUTINHO GORDO.**

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1855/06

Vistos

JOSÉ CALIXTO FONTANA ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 778/785), alegando, em síntese, que nela há omissão, que via do presente procedimento, pretende ver sanada.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade

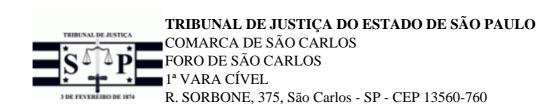
no veredicto.

Os efeitos infringentes é questão estrnha ao objeto da

LIDE.

Isso colocado, REJEITO OS EMBARGOS DE

0017407-63.2006.8.26.0566 - lauda 1



DECLARAÇÃO interpostos.

P. R. Int.

São Carlos, 26 de agosto de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA